RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar
O Saber. ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

**Ano VII, v.2 2026 | submissão: 04/02/2026 | aceito: 07/02/2026 | publicação: 10/02/2026**

# Processo administrativo sancionador na era digital

*Administrative Sanctioning Proceedings in the Digital Era*

Procedimientos de Sanción Administrativa en la Era Digital

**Amanda Yamanaka Akamine**

*Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande. Servidora pública com atuação em processos administrativos de trânsito e no apoio técnico à atividade jurisdicional.*

**Resumo**

Este artigo examina a digitalização do processo administrativo sancionador com base em cinco exigências indissociáveis: legalidade, contraditório, motivação, proteção de dados e rastreabilidade. A migração do papel para plataformas eletrônicas reduz as barreiras ao deslocamento e amplia a visibilidade do trâmite, mas não corrige, por si só, decisões mal fundamentadas nem assimetrias de acesso.A análise articula a legislação brasileira, a literatura de direito administrativo e os estudos sobre governo digital. Sustenta-se que a eficiência legítima depende de um desenho institucional capaz de registrar a cadeia decisória, comunicar atos em linguagem inteligível e preservar a revisão humana. O ganho econômico relevante não está apenas na redução do uso de papel, mas também na prevenção de retrabalho, de nulidades e de litigância evitável.

Palavras-chave: processo administrativo; governo digital; fundamentação; acesso à justiça; governança.

**Abstract**

This article examines the digitalization of administrative sanctioning proceedings through five inseparable requirements: legality, adversarial participation, reasoned decisions, data protection, and traceability. Moving from paper to electronic platforms may reduce travel barriers and make procedural progress visible, but it does not automatically correct weak reasoning or unequal access.

The study combines Brazilian legislation, administrative law scholarship, and digital government research. It argues that legitimate efficiency requires institutional design that records the decision chain, communicates acts clearly, and preserves human review. The relevant economic gain lies not only in reducing paper use, but also in preventing rework, invalid decisions, and avoidable litigation.

Keywords: administrative proceedings; digital government; legal reasoning; access to justice; governance.

## Introdução

A transformação digital do Estado costuma ser apresentada como um projeto tecnológico. No processo sancionador, porém, ela é, antes, um problema jurídico e organizacional. Uma tela pode acelerar o protocolo de uma defesa, mas a legitimidade do procedimento permanece vinculada ao devido processo legal, ao contraditório e à possibilidade de compreender as razões da decisão, nos termos dos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

A escala financeira torna a discussão concreta. O relatório Justiça em Números 2024 registrou, em 2023, despesas de R$ 132,8 bilhões no Poder Judiciário e receitas de R$ 68,74 bilhões. Embora esses números não mensurem o processo administrativo de trânsito, revelam o custo institucional dos

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

**Ano VII, v.2 2026 | submissão: 04/02/2026 | aceito: 07/02/2026 | publicação: 10/02/2026**

sistemas de decisão e de controle. Evitar nulidades, duplicidades e recursos decorrentes de falhas de comunicação tem valor fiscal, além de valor jurídico.

O objetivo é identificar condições para que a tramitação digital produza acesso efetivo, não mera informatização. O argumento central é que a qualidade decisória e a eficiência são complementares. A administração economiza de modo sustentável quando organiza dados, explicita critérios e cria trilhas de auditoria que permitam reconstruir quem decidiu, com base em quais documentos e sob qual norma.

## 2 Metodologia

Adotou-se a pesquisa qualitativa, de natureza jurídico-institucional, com revisão bibliográfica e análise documental. O corpus normativo reúne a Constituição de 1988, a Lei nº 9.784 de 1999, o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei de Governo Digital e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A interpretação foi orientada por quatro categorias: acesso, motivação, rastreabilidade e controle. Cada categoria foi confrontada com a literatura de Celso Antônio Bandeira de Mello, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Odete Medauar e Floriano de Azevedo Marques Neto, preservando-se as diferenças entre suas formulações.

Dados agregados do Conselho Nacional de Justiça foram empregados apenas para dimensionar a escala econômica e operacional das instituições decisórias. Não se presume equivalência entre a atividade judicial e o processo administrativo. A comparação evidencia que o desenho procedimental e a qualidade da informação têm consequências orçamentárias.

O estudo não mede causalidade nem atribui uma economia específica a uma plataforma. Trata-se de uma análise normativa e conceitual. As proposições de governança são apresentadas como critérios avaliativos, passíveis de teste por órgãos públicos por meio de séries temporais, auditoria amostral e pesquisa com usuários.

## 3 Garantias processuais e poder sancionador

A sanção administrativa interfere na esfera jurídica do cidadão e, por isso, exige competência, forma e finalidade legalmente definidas. Bandeira de Mello (2021) lembra que a função administrativa está subordinada ao interesse público, juridicamente qualificado, e não à vontade pessoal do agente. Digitalizar não altera esse vínculo.

O contraditório possui dimensão informativa e dimensão participativa. Não basta disponibilizar um campo para anexar arquivos. O interessado precisa conhecer a imputação, identificar o prazo, acessar

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

**Ano VII, v.2 2026 | submissão: 04/02/2026 | aceito: 07/02/2026 | publicação: 10/02/2026**

os documentos relevantes e ter sua argumentação examinada. A interface é parte da garantia quando condiciona o exercício da defesa.

A Lei nº 9.784, de 1999, estabelece parâmetros gerais de finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa e segurança jurídica. Mesmo quando a legislação local ou setorial disciplina o rito, esses princípios funcionam como linguagem comum de controle e ajudam a distinguir a rapidez da precipitação.

No trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e a regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito estruturam fases próprias de autuação, de defesa e de recurso. O processo eletrônico deve preservar a separação entre o registro do fato, a notificação, o exame de admissibilidade e o julgamento, evitando que automações apaguem as diferenças jurídicas entre essas etapas.

A especialização técnica nasce da capacidade de relacionar fatos, documentos, competência e norma aplicável. Ela não se confunde com repetição mecânica de modelos. Casos semelhantes requerem coerência; diferenças relevantes exigem tratamento justificado. Essa disciplina protege tanto o administrado quanto o próprio órgão.

## 4 Admissibilidade como porta de acesso ao mérito

A análise de admissibilidade define se uma impugnação poderá ser examinada quanto ao seu conteúdo. Erros na identificação da tempestividade, da legitimidade ou da regularidade documental podem impedir a discussão do mérito. Por isso, filtros processuais precisam ser claros, proporcionais e revisáveis.

Plataformas bem desenhadas reduzem falhas evitáveis ao informar sobre documentos faltantes, registrar o horário de protocolo e emitir um comprovante íntegro. Essas funcionalidades não decidem o recurso, mas reduzem a incerteza. A evidência digital deve permanecer acessível tanto ao cidadão quanto à equipe responsável pela análise.

Medauar (2018) associa processualidade administrativa à participação e à objetivação da atuação estatal. Sob essa ótica, o fluxo eletrônico deve tornar visíveis as etapas relevantes. Um status genérico, como 'em análise', pouco informa; registros de recebimento, distribuição e decisão fortalecem a previsibilidade sem expor dados protegidos.

A exclusão digital impõe um limite ao modelo exclusivamente remoto. Canais presenciais e apoio assistido continuam necessários para pessoas com baixa conectividade, deficiência ou dificuldade de letramento digital. A Lei nº 14.129, de 2021, incentiva serviços digitais, mas não autoriza que a conveniência administrativa constitua barreira desproporcional.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

**Ano VII, v.2 2026 | submissão: 04/02/2026 | aceito: 07/02/2026 | publicação: 10/02/2026**

Indicadores adequados incluem a taxa de recursos não conhecidos por falha formal, o tempo entre o protocolo e a triagem, o percentual de intimações efetivamente recebidas e o volume de correções cadastrais. O indicador deve revelar onde o procedimento perde qualidade, não servir apenas para acelerar encerramentos.

## 5 Motivação, jurisprudência e coerência

Motivar significa expor a relação entre os fatos provados, a norma aplicável e a conclusão. Di Pietro (2023) observa que a motivação permite o controle da legalidade e impede que o poder público esconda a decisão sob fórmulas abstratas. Em ambiente digital, copiar texto é simples; justificar continua sendo um trabalho intelectual.

A pesquisa de jurisprudência cumpre função de coerência, mas precedentes não substituem a análise do caso. A decisão precisa demonstrar por que determinado entendimento é pertinente. Citações desconectadas aumentam o volume do documento sem elevar sua qualidade.

Modelos padronizados podem organizar elementos recorrentes, desde que contenham campos para fatos específicos e fundamentos decisivos. O risco surge quando o modelo antecipa a conclusão ou omite um argumento relevante. A revisão por pares e a auditoria de amostras ajudam a identificar padrões de fundamentação insuficiente.

Di Pietro (2023) destaca que o controle da atividade administrativa depende da possibilidade de relacionar a escolha pública aos limites jurídicos que a condicionam. A coerência não exige imobilidade. Mudanças interpretativas são legítimas quando declaradas, justificadas e aplicadas com atenção à segurança jurídica.

A linguagem também integra a motivação. Termos técnicos podem ser indispensáveis, mas o resultado e suas consequências devem ser compreensíveis. Uma decisão inteligível reduz pedidos de esclarecimento e evita recursos apresentados apenas porque o destinatário não entendeu o que foi decidido.

## 6 Rastreabilidade e governança da informação

Rastreabilidade é a capacidade de reconstruir o percurso do processo. Ela exige a identificação de versões, os registros de acesso, a integridade documental e o histórico de movimentações. Sem esses elementos, a velocidade do sistema pode ocultar fragilidades probatórias.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

**Ano VII, v.2 2026 | submissão: 04/02/2026 | aceito: 07/02/2026 | publicação: 10/02/2026**

A Lei de Acesso à Informação favorece transparência, enquanto a LGPD impõe finalidade, necessidade e segurança no tratamento de dados pessoais. As duas normas não são antagonistas. O desenho correto separa a transparência institucional da exposição indevida de informações pessoais. Perfis de acesso devem atender às necessidades funcionais. Logs precisam registrar eventos relevantes e ser protegidos contra alterações. Políticas de retenção devem considerar prazos legais, finalidade probatória e descarte seguro, evitando tanto a eliminação prematura quanto a guarda indefinida sem justificativa.

A governança requer responsáveis definidos para os aspectos de conteúdo jurídico, segurança, experiência do usuário e continuidade operacional. Quando todos respondem genericamente pelo sistema, falhas atravessam fronteiras internas sem solução. A matriz de responsabilidades precisa acompanhar todo o ciclo do serviço.

Auditorias podem combinar testes técnicos, revisão de decisões e observação da jornada do usuário. Incidentes, indisponibilidades e correções devem gerar aprendizado institucional. A plataforma madura não é a que afirma não falhar, mas a que detecta, documenta e corrige falhas com transparência.

## 7 Eficiência econômica e prevenção de retrabalho

A economia mais visível da digitalização decorre do papel, da postagem e do deslocamento. Esses itens, embora reais, representam apenas uma parcela do custo. Retrabalho causado por cadastro incorreto, notificação defeituosa, documento ilegível ou fundamentação incompleta consome horas qualificadas e prolonga o passivo processual.

A mensuração deve distinguir os custos de implantação, manutenção, segurança, treinamento e atendimento. Uma plataforma aparentemente barata pode transferir despesas para o usuário ou para as equipes de retaguarda. O custo total de propriedade oferece um quadro mais honesto do que o preço inicial do software.

O CNJ (2024) informa que o Judiciário movimenta recursos em larga escala e recupera receitas para o Estado. Os valores da Figura 1 contextualizam a relevância fiscal da qualidade processual, sem sugerir que toda despesa seja evitável ou que a atividade administrativa se replique à judicial.

Análises econômicas precisam acompanhar a taxa de reabertura, o tempo de ciclo, o custo médio por classe processual e a incidência de nulidades. O ganho sustentável ocorre quando o serviço mantém a qualidade com menos esforço repetitivo, e não quando apenas transfere estoque para outra unidade.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

**Ano VII, v.2 2026 | submissão: 04/02/2026 | aceito: 07/02/2026 | publicação: 10/02/2026**

A transparência metodológica é indispensável. Toda afirmação de economia deve indicar o período, a linha de base, as despesas incluídas e os fatores externos. Sem essas informações, percentuais impressionantes não podem ser auditados e perdem valor científico.

## 8 Supervisão humana e avaliação contínua

Ferramentas de classificação e busca podem apoiar triagem, mas decisões sancionatórias requerem supervisão humana responsável. A autoridade não pode ser substituída por uma pontuação opaca. O servidor precisa compreender a recomendação, confrontá-la com os autos e registrar as divergências. A automação também pode reproduzir erros históricos. Bases de dados incompletas, categorias mal definidas e dados enviesados afetam os resultados. Avaliações periódicas devem comparar grupos, tipos de recurso e unidades administrativas para detectar padrões incompatíveis com a igualdade e a razoabilidade.

Capacitação não se limita ao uso da tela. Equipes precisam compreender a proteção de dados, a segurança, a redação clara e os limites da automação. O conhecimento jurídico continua central porque é ele que identifica quando a regra geral não responde adequadamente ao caso concreto.

A participação dos usuários melhora o serviço. Pesquisas de compreensão, testes de usabilidade e canais de contestação permitem identificar pontos cegos que os relatórios internos não capturam. A experiência do cidadão é fonte de evidência, embora não substitua o controle de legalidade.

Avaliar continuamente significa publicar critérios, revisar indicadores e documentar as mudanças. Essa rotina aproxima a inovação da responsabilidade. A transformação digital deixa de ser projeto episódico e passa a integrar a governança ordinária do órgão.

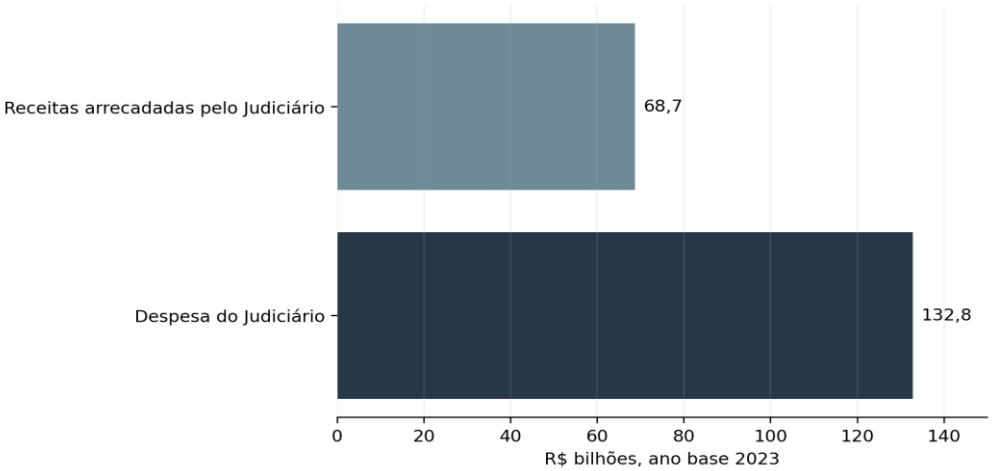


**Figura 1 Escala financeira do sistema de justiça brasileiro**

Fonte: elaboração própria com dados do Conselho Nacional de Justiça, Justiça em Números 2024, ano base 2023.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

**Ano VII, v.2 2026 | submissão: 04/02/2026 | aceito: 07/02/2026 | publicação: 10/02/2026**

## Considerações finais

A digitalização do processo sancionador é legítima quando amplia capacidade de defesa e torna a decisão controlável. O meio eletrônico não reduz o dever de fundamentar; ele aumenta a possibilidade de verificar se esse dever foi cumprido.

A admissibilidade merece tratamento como etapa substantiva de acesso. Formulários claros, comprovantes íntegros e orientação sobre requisitos reduzem perdas processuais que não guardam relação com o mérito da controvérsia.

Decisões coerentes dependem de pesquisa normativa e jurisprudencial cuidadosa. Modelos podem organizar o trabalho, mas devem preservar espaço para fatos específicos, argumentos relevantes e mudança justificada de entendimento.

Rastreabilidade conecta eficiência e controle. Histórico de versões, logs protegidos e responsabilidades definidas permitem reconstruir o procedimento e corrigir falhas antes que se convertam em nulidade ou litígio.

Proteção de dados precisa integrar a arquitetura desde o início. Acesso amplo ao serviço não significa exposição ampla de informações pessoais. Transparência e privacidade coexistem quando finalidades e perfis de acesso são definidos com precisão.

O valor econômico da transformação digital deve ser demonstrado com métricas auditáveis. Economias de papel importam, mas retrabalho, reabertura, indisponibilidade e custo de suporte oferecem medida mais completa da eficiência.

Nenhuma tecnologia elimina a necessidade de julgamento humano responsável. Sistemas podem apoiar busca, triagem e consistência, enquanto a decisão permanece atribuída a agente competente, capaz de explicar e revisar o resultado.

Em síntese, o processo administrativo digital de qualidade não é o mais rápido em qualquer circunstância. É aquele que combina tempo razoável, participação efetiva, fundamentação individualizada, segurança da informação e capacidade permanente de aprender com seus próprios dados.

## Referências

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

**Ano VII, v.2 2026 | submissão: 04/02/2026 | aceito: 07/02/2026 | publicação: 10/02/2026**

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação.
BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. Princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital.
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números 2024. Brasília, DF: CNJ, 2024.
DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 21. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.
OECD. The OECD Digital Government Policy Framework: Six dimensions of a Digital Government. OECD Public Governance Policy Papers, n. 2. Paris: OECD Publishing, 2020. DOI: 10.1787/f64fed2a-en.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.